



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 107/2019

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 107/19, do Vereador Ernesto Benedito Nobile, que dispõe sobre a fixação de cartaz conscientizando sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia em todos os estabelecimentos comerciais do Município.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

- Art. 1º.** Todos os estabelecimentos comerciais, sem exceção, no âmbito do Município de Assis, ficam obrigados a afixarem, em suas dependências, ao menos um cartaz conscientizando a população sobre os direitos da pessoa com deficiência visual, treinador e/ou instrutor habilitado, bem como do membro de família socializadora, de ingressarem e permanecerem acompanhados de cão-guia, cão em treinamento e cão em socialização nos referidos locais.
- Art. 2º.** O cartaz a que se refere o art. 1º, retro, deverá, ao menos, ser confeccionado no tamanho de 14,8 x 21 centímetros, informando sobre os direitos da pessoa com deficiência visual, estabelecidos na Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005 e Decreto-Lei nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, além de ser afixado em lugar visível e de fácil acesso.
- Art. 3º.** A infração desta Lei implica ao infrator, as seguintes penalidades:
- I- Notificação por escrito;
  - II- Multa no valor de 05 (cinco) UFESPs, dobrado no caso de reincidência.
- Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 24 DE JUNHO DE 2020.**

**ELIZETE MELLO DA SILVA**  
Presidente



